

PROJETO DE LEI Nº /2015
(do Sr. Macedo)

Resolve o contrato de alienação fiduciária para aquisição de veículos automotores, por motivo de roubo ou furto do bem alienado, garantidor do contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a resolução imediata do contrato de alienação fiduciária, na modalidade Crédito Direito ao Consumidor (CDC), para aquisição de veículos automotores por motivo de roubo ou furto do bem alienado, garantidor do contrato.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 2002 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Artigo 1364-A: Resolver-se-á de pleno direito os contratos de alienação fiduciária, na modalidade Crédito Direito ao Consumidor (CDC), para aquisição de veículos automotores por motivo de roubo ou furto do bem alienado, garantidor do contrato.

I – Para a resolução prevista no *caput* desse artigo, o devedor deverá corroborar prova inequívoca do sinistro, através de ação ordinária de resolução do contrato, ficando suspenso o cumprimento da obrigação durante o tramite processual.

II - Não se aplica o *caput* do artigo quando o bem alienado, garantidor do contrato for segurado.

Paragrafo Único: Incorrerá nas penas do artigo 171 do Código Penal quem simular o roubo ou furto do bem garantidor do contrato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a aquisição de um carro hoje é um dos bens mais difíceis de conseguir, muitos brasileiros fazem financiamentos em parcelas a sumir de vista para alcançar este sonho. Após a aquisição do veículo, começa-se a luta diária para quitá-lo junto à financeira, porém, por um acaso do destino, esse carro é furtado ou roubado, diante dessa situação, o brasileiro se vê no dilema de não possuir mais o bem e continuar pagando as incontáveis parcelas, pois em sua grande maioria os brasileiros não possuem seguro.

Diante dessa situação, o sonho se torna pesadelo, pois muitas vezes a aquisição do carro é uma forma do brasileiro mudar de vida, vez que possibilita novas formas de oportunidades, e tal sinistro acaba por destruir qualquer chance advinda dessa situação.

Pensando nessa realidade que aflige muitos brasileiros, o presente projeto de lei visa resolver de imediato o contrato de alienação fiduciária, na modalidade Crédito Direto ao Consumidor (CDC), para aquisição de veículos automotores por motivo de roubo ou furto do bem alienado, garantidor do contrato. Existe uma hipótese que se permite tal resolução, quando o financiamento é realizado na modalidade Leasing, pois, é um contrato de arrendamento, a compra só é consumada quando o arrendatário paga a última parcela. Vide posicionamento favorável da jurisprudência. Contudo, quando se analisa a natureza e finalidade do contrato neste tipo de aquisição percebe-se a semelhança entre o CDC e o Leasing.

Diante disso, as duas modalidades se prendem ao bem garantidor do contrato, e nesse sentido, uma vez furtada ou roubado tal bem, o próprio contrato perde o objeto. Dessa forma se faz necessário a adição da possibilidade de resolução dos contratos de alienação para aquisição de veículos automotores na modalidade CDC nessas circunstâncias, haja vista não ser justo pagar algo que lhe fora subtraído.

Diante do exposto, solicito aos pares apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

MACEDO
Deputado Federal (PSL/CE)